



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.669, de 30 de Março de 2022.

Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições legais, o adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, na formação de ensino médio, Cursos de Graduação, Pós - Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º Não será devido o Adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§2º Para que o Servidor tenha direito ao Adicional, no caso de Pós – Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de 360 horas.

Art. 2º. O Servidor deve solicitar o Adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso, regularmente expedida pela Instituição de Ensino, como substituição provisória de diploma ou Certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena de Suspensão da Concessão do Adicional.

Art. 3º. O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.669/2022 pág. 02

- I. Dois e meio por cento (2,5) pela conclusão ensino Médio;
- II. Cinco por cento (5%) pela conclusão do Curso de Graduação;
- III. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós - Graduação;
- IV. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;
- V. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado.

§1º. O valor do Adicional de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado.

§2º. Os percentuais constantes nos itens III, IV e V deste artigo serão reduzidos em 1/3 (um terço) quando o título educacional referir-se a área estranha ao ambiente organizacional de atuação do servidor, as suas atribuições e às atividades inerentes aos departamentos/diretorias da câmara de Vereadores de Nova Andradina-MS

Art. 5º. O Servidor que estiver cedido não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1312
Data 31 / 03 / 22